Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3619	16/11/11	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 16/11/2011

ADILSON A. CUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1300 2011

EMENTA

Solicita ao Exmo. Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, informações sobre a sede do Ministério Público em Mococa.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da 2ª Vara da Comarca de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, solicitando informar a esta Casa de Leis:

a) - A construção de uma sede própria para o Ministério Público de Mococa, viria oferecer maior espaço e funcionalidade aos serviços prestados por este órgão ?

JUSTIFICATIVA: -

Tenho acompanhado as informações veiculadas no site do Ministério Público de São Paulo, acerca da construção de sedes em diversos Municípios paulistas, mediante a doação da área pelo Município, e construção autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça. Tendo em vista a dificuldade de espaço nas instalações do Fórum de Mococa, principalmente com a instalação da 3ª Vara de Justiça, que poderá ocorrer num futuro próximo, solicito a Vossa Excelência as informações constantes do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Novembro de 2011.

Débora Ventura

Débora Ventura
Vereadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.
Mococa, 23 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3293	30.11.11	GML

Ofício nº792/2011/2ªPJ/NT,
PGMP1136/2011.
(Favor mencionar as referências acima).
Assunto: Requerimentos nºs.1300 e 1319/11.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Esta Promotoria de Justiça recebeu o Expediente aqui protocolado sob o nºPGMP1136/2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha os requerimentos de nºs 1300/2011 e 1319/2011, respectivamente da lavra dos digníssimos vereadores Débora Ventura e Marcos Daniel Vicente.

Em resposta ao primeiro deles, saliento que, sem dúvida, a existência de um prédio próprio para a Promotoria de Mococa melhoraria muito as condições de trabalho dos Promotores e funcionários locais. No entanto, esta não é nossa prioridade. Nosso maior anseio é pela instalação de um terceiro cargo de Promotor de Justiça, o que sabemos que dificilmente acontecerá enquanto não for criada e instalada uma terceira vara judicial em Mococa. Com tal criação, acreditamos que os serviços ganharão enorme avanço na sua qualidade e rapidez, nos permitindo prestar à população de Mococa um atendimento com maior presteza, rapidez e eficiência em relação ao que hoje realizamos.

Além disso, conseguiremos cumprir nossas atribuições e missões constitucionais e legais com maior eficácia, dada a enorme dificuldade que hoje encontramos em razão do excessivo volume de serviço nas duas Promotorias locais.

Por fim, é de nosso conhecimento que está em análise na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo um projeto de lei para criação de varas em inúmeras cidades e comarcas do Estado, dentre as quais Mococa. Gostaríamos muito que este projeto fosse aprovado e se tornasse lei, para, somente então, começarmos a lutar pela efetiva instalação da terceira vara e, consequentemente, do terceiro cargo de Promotor de Justiça, para o qual poderá ser cedida uma sala própria deste fórum, que terá evidentemente de ser readaptado para tanto.

imprensaoficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.

Relativamente ao requerimento nº1319, encaminhamos-lhe cópias dos últimos TACs-Termos de Ajustamento de Conduta-firmados por esta Promotoria de Justiça, envolvendo questões ambientais nos quais figurou como parte o Município de Mococa.

Caso as cópias mencionadas no item anterior não eliminem a dúvida apresentada, então verificamos tratar-se de informação que esta 2ª Promotoria de Justiça não possui.

Finalmente, informamos que esse último questionamento está sendo encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça local e também ao GAEMA- Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, para eventuais outras respostas.

Atenciosamente,

ANDRÉ VITOR E FREITAS.
2º Promotor de Justiça.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 05/12/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 05/12/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON GUISSO,
DD Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

imprensaoficial
MP 41A

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2001.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo **2º Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vitor de Freitas e o MUNICÍPIO DE MOCOCA,** neste ato representado pelos senhores **Guilherme Brisighello Neto**, Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa, e **Jábar Jauhar**, Coordenador de Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa, nos termos do instrumento de mandato subscrito pelo senhor Prefeito Municipal, datado de 02/09/2010, ora juntado em seu original, e visando compor os interesses objeto deste Inquérito Civil, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO:

O objeto do presente é compor as questões ainda remanescentes de solução dentre aquelas que ensejaram a instauração deste Inquérito, relativamente à promoção de medidas práticas visando a completa implantação e conservação do Parque Municipal São Francisco de Assis.

imprensaoficial

INFORMAÇÕES PRELIMINARES e RELEVANTES:

As partes aqui representadas se declaram cientes do teor da sentença proferida nos autos da ACP 78/2007, proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível local, onde foi declarado que o Município de Mococa não poderá suprimir nenhum trecho ou parte do local denominado "Sistema de Lazer A" pertencente ao projeto registrado de implantação do loteamento "Gilberto Rosseti", sistema este que faz parte do Parque Ecológico Municipal São Francisco de Assis.

Embora referida decisão ainda não tenha transitado em julgado, ficou comprovado por perícia técnica nos referidos autos que alguns atos da Prefeitura de Mococa tinham por objetivo reduzir as áreas verdes e de lazer do referido loteamento, com conseqüentes reflexos na área total do referido Parque Ecológico.

Também foi consignado que o Parque Ecológico Municipal São Francisco de Assis não mais se encontra sob a administração da Associação "Timbó", não havendo também por parte da referida entidade o interesse em reaver a concessão de uso da área do parque para sua manutenção e gerência.

Deste modo, cabe à Prefeitura de Mococa adotar medidas práticas de isolamento, implantação, conservação e manutenção do referido parque, o que se busca fazer por meio deste termo.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

01 - A Prefeitura de Mococa se compromete a manter integralmente a área componente do "Sistema de Lazer A", incluindo a Faixa de Proteção Hídrica, do loteamento denominado Gilberto Rosseti, sem nenhuma exclusão, seja por ato administrativo, seja por ações físicas no local, preservando-a sempre com área total de 242.420,26 m2 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte metros quadrados, e vinte e seis centímetros).

imprensaoficial

Para tanto, o Município se compromete a apresentar, no período de 90 (noventa) dias a contar desta data, levantamento planialtimétrico da área do referido parque;

02 – A Prefeitura de Mococa se compromete ainda a empregar na área em questão todas as características de um Parque Ecológico Municipal, isolando seu entorno e colocando faixas, placas ou cartazes em diversos pontos de sua extensão contendo a advertência da proibição de se jogar lixo ou entulho, bem como da proibição de invasão ou manutenção de animais, tomando todas as medidas necessárias para que atos desta natureza não sejam praticados no referido local;

03 – Tendo ainda por objetivo a efetiva implantação do Parque Ecológico Municipal, a Prefeitura de Mococa se compromete a:

a) Identificar pessoas que estejam residindo ou tenham invadido a área do referido Parque, adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias para que elas abandonem o local;

b) Identificar proprietários de animais que estejam pastoreando o local, adotando também as medidas administrativas e judiciais para que os animais sejam de lá retirados, bem como para que atos desta natureza não tornem a ser praticados, aplicando-se aos infratores as penalidades previstas na legislação municipal;

c) Permitir o acesso de pessoas no local somente em locais prévia e devidamente identificados, excetuando as situações em que o ingresso ocorrer com a finalidade de plantio de mudas ou manutenção da área;

impressaoficial

d) Realizar trabalhos e operações semanais de limpeza no local, visando eliminar todo o acúmulo de lixo e entulho lá existente. Após a completa limpeza do Parque, os trabalhos poderão ser realizados quinzenalmente ou quando houver efetiva necessidade, sempre mediante provocação de qualquer munícipe ou da entidade a quem for confiada a gerência do local;

04 – A Prefeitura de Mococa poderá transferir a uma entidade não governamental a administração do referido parque, sempre mediante os procedimentos prévios legais e administrativos necessários, assegurada a ampla publicidade a tal transferência ou cessão, bem como o amplo direito de todos os cidadão de terem acesso ao referido parque, desde que observadas as normas de preservação e uso do local.

Os atos que compõem o chamado "poder de polícia" do Município na fiscalização e aplicação de penas aos infratores das normas de conservação e uso do local não podem ser cedidos ou transferidos a qualquer entidade ou pessoa jurídica, devendo ser sempre realizados pela Prefeitura, por meio de seus Departamentos;

05 – A Prefeitura de Mococa se compromete a executar no Parque São Francisco de Assis o Projeto de Reflorestamento que foi elaborado por seu Coordenador de Meio Ambiente, e que se encontra a fls. 346/358 destes autos, e que, para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante deste TAC, como se nele estivesse transcrito integralmente.

Para a execução deste projeto, cuja duração é de 08 (oito) anos, a começar em 2011, a Prefeitura de Mococa poderá estabelecer parcerias com instituições ou empresas privadas, observando-se, em qualquer caso, o disposto no item 04 deste acordo;

impressaoficial

06 – As partes se declaram cientes e são agora advertidas de que a responsabilidade pela preservação do meio ambiente da área que compõe o Parque Municipal São Francisco de Assis é do Município, não podendo ser transferida a terceiros, pois decorrente de lei.

Os atos de efetiva recuperação ambiental no local é que podem, caso haja consenso, ser realizados em parceria com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas.

DO PRAZO:

O prazo para o cumprimento das obrigações é de 90 (noventa dias) relativamente à apresentação do levantamento planialtimétrico referido no item 01 acima.

Quanto aos atos de efetiva implantação e manutenção do Parque Ecológico São Francisco, tal como descrito nos demais itens e subitens acima, bem como no Projeto de Reflorestamento apresentado pelo Município, o prazo é de 08 (oito) anos, iniciando a partir de julho de 2011, o que se fixa tendo em consideração o período de chuvas.

Para fins de averiguação de seu cumprimento a Prefeitura se compromete a apresentar nestes autos, a cada 180 (cento e oitenta) dias a partir de julho de 2011, informações e relatório alusivo ao cumprimento das obrigações aqui assumidas.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Eventual descumprimento das obrigações aqui assumidas ensejará a incidência de **Multa Diária** no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacional, o qual deverá ser recolhido em favor do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados - Nossa Caixa Nosso Banco - Ag. 0935-1 / Conta 13000656-5, espontaneamente ou após notificação para tanto, ou ainda, mediante ação de execução de obrigação de fazer, dado o

imprensaoficial

6

07

caráter executivo do presente título, sem prejuízo da exigência do cumprimento da obrigação não cumprida espontaneamente.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 02 (duas) vias de igual teor, todas rubricadas e assinadas ao final, apenas no anverso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mococa, 09 de setembro de 2010.

MUNICÍPIO DE MOCOCA

Representado por Guilherme Brisighello Neto e Jábar Jauhar

André Vitor de Freitas
2° Promotor de Justiça de Mococa.

imprensaoficial

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2004.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo **2º Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vitor de Freitas, o MUNICÍPIO DE MOCOCA,** neste ato representado pelo Dr. Marcelo Torres Freitas, Assessor Jurídico da Prefeitura, e pela senhora Giovana Colpani Becker, Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e a entidade **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA**, neste ato representada pelo Dr. Wilson Saboya Brito Filho, visando compor os interesses objeto deste Inquérito Civil, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO:

O objeto do presente é compor as questões que ensejaram a instauração deste Inquérito relativamente à desocupação da APP do Parque São Sebastião que foi invadida por famílias que atualmente ocupam o local, bem como a promoção de medidas de recuperação e conservação da área atingida por tal ocupação dentro do Parque Municipal São Sebastião.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES e RELEVANTES:

As partes aqui representadas se declaram cientes do teor da sentença proferida nos autos da ACP 1051/2007, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível local, onde foi determinada a Reintegração de Posse da

imprensa oficial

área do Parque São Sebastião que foi objeto de invasão por pessoas que ali residem, sentença esta que está sendo objeto de execução provisória.

Pela Prefeitura foi dito que está adotando todas as providências necessárias visando alojar a família lá residente em uma casa que foi cedida a tal família, faltando apenas alguns detalhes relativos ao término da construção desta casa (acabamento, etc.).

Pela Fundação Ecologia e Vida foi dito que há um projeto já aprovado de recuperação de todo o Parque São Sebastião, e não somente da área atingida pela invasão, o qual, no entanto, para sua completa execução exigirá o apoio de entidades e empresas, principalmente no que diz respeito ao fornecimento das mudas e de outros equipamentos necessários, pois se trata de um projeto elaborado pela Faculdade de Engenharia Ambiental da UNIARARAS, de grande extensão e muito bem feito, inclusive já contando com a aprovação dos órgãos técnicos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Referido projeto poderá ser objeto de execução futuramente, sem prejuízo da recuperação ambiental que será objeto do presente TAC, a qual diz respeito exclusivamente à área atingida pela invasão aqui comprovada e já objeto de decisão em ação de Reintegração de Posse.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

01 - A Prefeitura de Mococa se compromete providenciar os meios necessários à completa desocupação da APP e das demais áreas invadidas do Parque São Sebastião, seja por meio de medidas práticas a serem adotadas nos autos do processo n. 1051/2007 da 2ª Vara Cível local, seja mediante disponibilização de moradia para as pessoas lá residentes;

02 – A Prefeitura de Mococa se compromete ainda a, após a completa desocupação da área do Parque São Sebastião, **remover** do local todas as edificações lá existentes, retirando todo o lixo decorrente de tal desocupação; **apresentar à CETESB** (posto de São José do Rio Pardo) **projeto de recuperação ambiental** da área danificada no referido parque, o qual deverá

Imprensa Oficial

por foco atender às recomendações constantes do relatório técnico de vistoria que se encontra a fls. 218/222 dos autos deste Inquérito Civil, notadamente o plantio de, no mínimo, 834 (oitocentos e trinta e quatro) mudas de espécies nativas da região, bem como a promover todos os meios de manutenção destas mudas, até que elas atinjam grau de desenvolvimento satisfatório, tudo nos termos do projeto a ser apresentado e aprovado pelo órgão ambiental acima referido; e **isolar** a área danificada, a fim de que ela não seja novamente invadida e objeto de novas edificações irregulares, podendo tal isolamento ser feito com cerca de arame comum, acompanhando o alinhamento do Parque São Sebastião;

03 – Tendo ainda por objetivo a efetiva implantação do Parque Ecológico Municipal São Sebastião, a Prefeitura de Mococa se compromete a:

a) Estabelecer contatos com a Fundação Ecologia e Vida de Mococa visando unir esforços para obter recursos e mecanismos necessários à execução do projeto de implantação do parque acima referido, o qual será objeto de execução em conjunto com a referida entidade;

b) Independentemente da execução do projeto acima mencionado, toda a extensão do Parque São Sebastião deve ser objeto de constantes atos de fiscalização visando evitar invasões de pessoas e animais, adotando-se todas as medidas de cautela e poder de polícia necessárias à completa preservação do local;

c) Realizar trabalhos e operações semanais de limpeza no local, visando eliminar todo o acúmulo de lixo e entulho lá existente. Após a completa limpeza do Parque, os trabalhos poderão ser realizados quinzenalmente ou quando houver efetiva necessidade, sempre mediante provocação de qualquer munícipe ou da entidade a quem for confiada a gerência do local;

04 – Os atos de manutenção, conservação e recuperação ambiental do **Parque São Sebastião** poderão ser praticados pela

imprensa oficial

Prefeitura em parceria com a Fundação Ecologia e Vida de Mococa, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 2.794/97, cabendo às partes em questão adotar medidas visando a correta e eficaz a administração do referido parque, sempre assegurando a publicidade a tais atos e o amplo direito de todos os cidadão de terem acesso ao referido parque, desde que observadas as normas de preservação e uso do local.

Os atos que compõem o chamado "poder de polícia" do Município na fiscalização e aplicação de penas aos infratores das normas de conservação e uso do local não podem ser cedidos ou transferidos a qualquer entidade ou pessoa jurídica, devendo ser sempre realizados pela Prefeitura, por meio de seus Departamentos.

Fica também ressalvado que a responsabilidade pela preservação do meio ambiente da área que compõe o **Parque Municipal São Sebastião** é do Município, não podendo ser transferida a terceiros, pois decorrente de lei. Os atos de efetiva recuperação ambiental no local é que podem, caso haja consenso, ser realizados em parceria com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas.

DO PRAZO:

O prazo para o cumprimento das obrigações descritas no item 01 acima é de 60 (sessenta dias) relativamente à adoção de medidas práticas para a completa desocupação da área invadida do Parque São Sebastião.

Após a desocupação da área, passa a incidir o prazo de 90 (noventa dias) para as demais obrigações aqui assumidas (derrubada das edificações e limpeza do local; isolamento da área e apresentação de projeto de recuperação e reflorestamento à CETESB).

Quanto aos atos de efetiva implantação e manutenção do **Parque São Sebastião**, sobretudo quanto à execução do projeto mencionado acima, elaborado pela equipe técnica da Uniararas, não há fixação de prazo por

Imprensa Oficial

tratar de medida a ser discutida entre a Prefeitura e a Fundação aqui envolvida.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Eventual descumprimento das obrigações aqui assumidas ensejará a incidência de **Multa Diária** no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacional, o qual deverá ser recolhido em favor do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados - Nossa Caixa Nosso Banco - Ag. 0935-1 / Conta 13000656-5, espontaneamente ou após notificação para tanto, ou ainda, mediante ação de execução de obrigação de fazer, dado o caráter executivo do presente título, sem prejuízo da exigência do cumprimento da obrigação não cumprida espontaneamente.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, todas rubricadas e assinadas ao final, apenas no anverso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mococa, 26 de abril de 2010.

MUNICÍPIO DE MOCOCA

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

André Vitor de Freitas
2º Promotor de Justiça de Mococa.

Imprensa Oficial

1477

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.
Mococa, 30 de novembro de 2011.

Ofício nº809/2011/2ªPJ/NT,
PGMP1136/2011.
(Favor mencionar as referências acima).
Assunto: Requerimentos nºs.1300 e 1319/11 da Câmara Municipal de Mococa.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0059	25.1.2013	

Senhor Coordenador:

Esta Promotoria de Justiça recebeu o Expediente aqui protocolado sob o nºPGMP1136/2011, anexo ao qual nos são encaminhados os requerimentos de nºs 1300/2011 e 1319/2011, respectivamente da lavra dos digníssimos vereadores Débora Ventura e Marcos Daniel Vicente.

Em resposta a eles, esta 2ª Promotoria de Justiça encaminhou os esclarecimentos por intermédio do ofício nº792/11/2ªPJ/nt, conforme cópias anexas.

Especificamente no que diz respeito ao requerimento do vereador Marcos Daniel Vicente, encaminho-lhe cópia de todo o expediente para possíveis respostas no âmbito dessa unidade do GAEMA.

Atenciosamente,

ANDRÉ VITOR E FREITAS.
2º Promotor de Justiça.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 04/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 04/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ BAPTISTA MORELLI,
PROMOTOR DE JUSTIÇA E SECRETÁRIO DO GAEMA-RP,
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO M.AMBIENTE - RP

impressaoficial
MP 41A

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA.

Protocolo n. 1136/2011. Solicitações ou questionamentos apresentados por Vereadores.

01 – Oficie-se em resposta ao requerimento n. 1300/2011 relativo aos questionamentos da nobre Vereadora Débora Ventura, expondo o seguinte:

Sem dúvida a existência de um prédio próprio para a Promotoria de Mococa melhoraria muito as condições de trabalho dos Promotores e funcionários locais. No entanto, esta não é nossa prioridade. Nosso maior anseio é pela instalação de um terceiro cargo de Promotor de Justiça, o que sabemos que dificilmente acontecerá enquanto não for criada e instalada uma terceira vara judicial em Mococa. Com tal criação, acreditamos que os serviços ganharão enorme avanço na sua qualidade e rapidez, nos permitindo prestar à população de Mococa um atendimento com maior presteza, rapidez e eficiência em relação ao que hoje realizamos. Além disso, conseguiremos cumprir nossas atribuições e missões constitucionais e legais com maior eficácia, dada a enorme dificuldade que hoje encontramos em razão do excessivo volume de serviço nas duas Promotorias locais. Por fim, é de nosso conhecimento que está em análise na Assembléia Legislativa do Estado de SP um projeto de lei para criação de varas em inúmeras cidades e comarcas do Estado, dentre as quais Mococa. Gostaríamos muito que este projeto fosse aprovado e se tornasse lei, para, somente então, começarmos a lutar pela efetiva instalação da terceira vara e, consequentemente, do terceiro cargo de Promotor de Justiça, para o qual poderá ser cedida uma sala própria deste fórum, que terá evidentemente de ser readaptado para tanto;

Imprensaoficial

MP 41

02 - No que toca ao requerimento n. 1319 do Vereador Marcos Daniel Vicente, encaminhe-se ao ilustre Vereador cópias dos últimos TAC's firmados por esta Promotoria envolvendo questões ambientais nos quais figurou como parte o Município de Mococa.

Caso referidas cópias não eliminem a dúvida apresentada, então verifico tratar-se de informação que esta Promotoria não possui. Encaminhe-se ao 1º P. J. local e também ao GAEMA Ribeirão Preto para possível resposta, dando ciência ao ilustre Vereador em relação a tal providência;

03 - Feito o envio dos ofícios, arquive-se com cópias.

Mococa, 21 de novembro de 2011.

André Vitor de Freitas
2º Promotor de Justiça de Mococa

imprensaoficial

MP 41

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 01046/2011-CM.

Mococa, 17 de novembro de 2011.

Prezado Senhor,

Encaminhamos às mãos de Vossa Excelência para conhecimento, cópias dos **Requerimentos nºs. 1300 e 1319/2011,** aprovados em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 16 de novembro último.

Na oportunidade, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Promotoria de Justiça
Protocolo 1136
DATA 18 11
Ministério Público
São Paulo

Exmo. Sr.
Dr. André Vitor de Freitas
Promotor de Justiça da 2ª Vara da Comarca
Mococa/SP

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.619	16/11/11	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 16/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1300 2011

EMENTA

Solicita ao Exmo. Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, informações sobre a sede do Ministério Público em Mococa.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da 2ª Vara da Comarca de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, solicitando informar a esta Casa de Leis:

a) - A construção de uma sede própria para o Ministério Público de Mococa, viria oferecer maior espaço e funcionalidade aos serviços prestados por este órgão ?

JUSTIFICATIVA: -

Tenho acompanhado as informações veiculadas no site do Ministério Público de São Paulo, acerca da construção de sedes em diversos Municípios paulistas, mediante a doação da área pelo Município, e construção autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça. Tendo em vista a dificuldade de espaço nas instalações do Fórum de Mococa, principalmente com a instalação da 3ª Vara de Justiça, que poderá ocorrer num futuro próximo, solicito a Vossa Excelência as informações constantes do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Novembro de 2011.

Débora Ventura

Débora Ventura
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.638	16/11/11	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 16/11/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1319 2011

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Promotor de Justiça sobre as áreas de reflorestamento no Município.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da 2ª Vara de Mococa, Dr. André Vítor Freitas, solicitando para que informe a esta Casa de Leis:

a) - A Prefeitura de Mococa firmou um TAC para o replantio de árvores em áreas desmatadas?

b) - Em caso afirmativo, solicito informar quais as áreas/locais onde a Prefeitura de Mococa assumiu o compromisso de fazer o replantio de árvores e quantas árvores deverão ser replantadas?

JUSTIFICATIVA: -

Fui informado de que existem diversas áreas que necessitam de reflorestamento em nosso Município, as quais a Prefeitura se comprometeu a fazer o replantio, recuperando as áreas degradadas e preservando as espécies, razão pela qual encaminho o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Novembro de 2011.

Marcos Daniel Vicente

MARCOS DANIEL VICENTE - NANE -
- Vereador -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAEMA – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO - PARDO
Rua Otto Benz,nº 1.070 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto – SP.
CEP: 14.096-580 – Fone/Fax: (16) 3456-3862

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2013

Ofício nº 96/13– GAEMA (NRP) - cls
Ref. ofício 01046/2011-CM - *(Favor usar esta referência)*

Senhor Presidente,

O Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, Núcleo Ribeirão Preto, vem, por meio deste, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhar certidão e cópias de termos de ajustamento de conduta que seguem.

Atenciosamente,

DANIEL JOSÉ DE ANGELIS
Promotor de Justiça do Meio Ambiente
Gaema (NRP)

Ilustríssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Mococa
Praça Marechal Deodoro nº 26
Mococa - SP
CEP: 13.730-047

impressaooficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
GAEMA – NÚCLEO DE RIBEIRÃO PRETO
Bacia Hidrográfica do Rio Pardo
Rua Otto Benz, 1070 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3629-3848 – Ramal 259 Fax: (16) 3629-3797

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que revendo os assentamentos deste Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleo Ribeirão Preto (Pardo), até a presente data, não foram encontrados registros de termos de ajustamento de conduta firmados com o MUNICÍPIO DE MOCOCA que visem plantio de árvores. **CERTIFICO** ainda que seguem em anexo todos os termos de ajustamento de conduta firmados relativamente a propriedades rurais localizadas no município de Mococa. Todo referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Cássia Leoni dos Santos, Oficial de Promotoria, pesquisei, digitei e assino. Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2013.

MP 41

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Ribeirão Preto, abaixo assinado, **JOSÉ ESMERINO RIBEIRO LIMA,** CPF nº 024.942.568-87, R.G. nº 01715857613, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, residente rua Dr. Gastão de Paula Leitão, 559 Bairro São Domingos, Mococa - SP, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO nos autos do **Inquérito Civil nº 114/07**, celebram acordo nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO é proprietário de um quinhão nº 02, no município e comarca de Mococa, denominada Sítio São Manoel, com área total correspondente a 187,99,75 hectares, transcrito sob. Nº 8475, à fls 112, do livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa;

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a AVERBAR a área referente à reserva legal, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, até o dia **28 de julho de 2008**, devendo a comprovação ser feita junto à Promotoria de Justiça, mediante apresentação de cópia da matrícula do imóvel, até 30 (trinta) dias após a inscrição no registro imobiliário, devendo a localização da reserva legal ser feita em comum acordo com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

[1]Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24/7/85.

imprensaoficial
vol 41

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a recompor a reserva legal mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

4. O reflorestamento deverá ser executado conforme projeto elaborado pelo COMPROMISSÁRIO, devendo para tanto ser observado o disposto na Resolução 47/2003, que versa sobre a preservação da biodiversidade no Estado de São Paulo.

5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a repor as mudas que morrerem, na área referida neste termo, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das mudas plantadas.

6. O projeto para reflorestamento da área indicada neste termo será de inteira responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS.

8. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, até a data fixada no item "2", implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

imprensaoficial

9. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

10. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

13. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item "1".

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 4 (quatro) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Mococa, 28 de janeiro de 2008.

MARCELO PEDROSO GOULART
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

JOSÉ ESMERINO RIBEIRO LIMA
Proprietário

Testemunhas:
FERNANDO FERNANDES
LUIZ GUSTAVO BORJA RIBEIRO LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, abaixo assinado e **LEANDRO JOSÉ LIAN,** R.G. 19.959.207-X, brasileiro, casado, advogado, **JOELMA TRISOLI LIAN**, RG nº 21.374.498-3, brasileira, casada, professora, com endereço a praça 9 de Julho, nº 19, apto. 52, na cidade e comarca de Bebedouro-SP, por si e representando os condôminos **JOÃO ANTÔNIO LIAN**, RG nº 10.522.335, brasileiro casado, engenheiro agrônomo, **RENATA APARECIDA FACURY RIBEIRO LIAN**, RG nº 9.800.679-4, brasileira, casada, professora, ambos com endereço a praça Rio Branco, nº 225, Espírito Santo do Pinhal-SP, **MARIA FERNANDA LIAN**, RG nº 10.522.336, brasileira, divorciada, administradora de empresas, com endereço a praça 9 de Julho, nº 19, apto. 51, Bebedouro-SP, **MARINÊS LIAN TITO ROSA**, RG nº 18.336.397-8, brasileira, casada, engenheira agrônoma, **LUIZ TITO ROSA JÚNIOR**, RG nº 18.486.465, brasileiro, casado, analista de sistemas, ambos com endereço a avenida Imperatriz Teresa Cristina, nº 946, apto. 21, Campinas-SP, e **NAJLA APARECIDA LIAN ABDO**, RG nº 9.059.380-7, brasileira, casada, biomédica, e **EDUARDO ABDO**, RG nº 5.555.489, brasileiro, casado, advogado, ambos com endereço a rua Major Freire, nº 98, apto. 54, São Paulo-SP, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do inquérito civil nº 204/2008-GAEMA-NRP, celebram acordo nos seguintes termos:

1. OS COMPROMISSÁRIOS são proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Barro Preto, situado neste município e comarca de Mococa, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nº 19.929.

2. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a AVERBAR a área referente à reserva legal, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel rural, até o dia **30 de abril de 2009**, devendo a comprovação ser feita junto à Promotoria de Justiça, mediante apresentação de cópia da matrícula do imóvel,

[1] Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24/7/85.

imprensaoficial
MP 41

até 30 (trinta) dias após a inscrição no registro imobiliário, devendo a localização da reserva legal ser feita em comum acordo com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

3. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a recompor a reserva legal, caso não haja maciço de espécies nativas suficiente para tal, mediante o plantio, a cada três anos, contados a partir desta data, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

4. O reflorestamento deverá ser executado conforme projeto elaborado pelos COMPROMISSÁRIOS, devendo para tanto ser observado o disposto na Resolução 47/2003, que versa sobre a preservação da biodiversidade no Estado de São Paulo.

5. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a repor as mudas que morrerem, na área referida neste termo, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das mudas plantadas.

6. O projeto para reflorestamento da área indicada neste termo será de inteira responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS.

7. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, até a data fixada nos itens 2 e 3, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

imprensaoficial

8. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

9. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item 1.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 4 (quatro) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Mococa, 22 de janeiro de 2009.

MARCELO PEDROSO GOULART
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

LEANDRO JOSÉ LIAN
Titular do Domínio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0011437/09
Data : 28/01/2009 Hora: 14:07:52
14050502
Local de Entrada:
SUS-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL
Assunto:
PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO
Interessado:
MARCELO PEDROSO GOULART

imprensaoficial

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, abaixo assinado e **LEANDRO JOSÉ LIAN**, R.G. 19.959.207-X, brasileiro, casado, advogado, por si e representando os demais titulares do domínio **JOELMA TRISOLI LIAN**, RG nº 21.374.498-3, brasileira, casada, professora, ambos com endereço a praça 9 de Julho, nº 19, apto. 52, na cidade e comarca de Bebedouro-SP, **JOÃO ANTÔNIO LIAN**, RG nº 10.522.335, brasileiro casado, engenheiro agrônomo, **RENATA APARECIDA FACURY RIBEIRO LIAN**, RG nº 9.800.679-4, brasileira, casada, professora, ambos com endereço a praça Rio Branco, nº 225, Espírito Santo do Pinhal-SP, **MARIA FERNANDA LIAN**, RG nº 10.522.336, brasileira, divorciada, administradora de empresas, com endereço a praça 9 de Julho, nº 19, apto. 51, Bebedouro-SP, **MARINÊS LIAN TITO ROSA**, RG nº 18.336.397-8, brasileira, casada, engenheira agrônoma, **LUIZ TITO ROSA JÚNIOR**, RG nº 18.486.465, brasileiro, casado, analista de sistemas, ambos com endereço a avenida Imperatriz Teresa Cristina, nº 946, apto. 21, Campinas-SP, **NAJLA APARECIDA LIAN ABDO**, RG nº 9.059.380-7, brasileira, casada, biomédica, e **EDUARDO ABDO**, RG nº 5.555.489, brasileiro, casado, advogado, ambos com endereço a rua Major Freire, nº 98, apto. 54, São Paulo-SP, e o usufrutuário **ISSA LIAN**, RG nº 1.690.442-4, brasileiro, casado, agricultor, com endereço a rua Brandão Veras, nº 355, na cidade e comarca de Bebedouro, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do inquérito civil – GAEMA n° 205/2008, celebram acordo nos seguintes termos:

1. Os nove primeiros COMPROMISSÁRIOS são proprietários e o décimo usufrutuário do imóvel rural denominado Fazenda Barro Preto, situado neste município e comarca de Mococa, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob número 19.929.

2. Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a reflorestar as áreas de preservação permanente do rio Pardo, dos córregos Barro Preto, Fazendinha, da Sede

imprensa oficial
MP 41A

e Angolinha, de um reservatório d'água artificial e de seis nascentes existentes no imóvel descrito na cláusula anterior, até 31 de março de 2013.

3. O não cumprimento da obrigação assumida pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo mencionado na cláusula 2 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

4. OS COMPROMISSÁRIOS deverão seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução SMA nº 8/2008 e Resolução 47/2003 na elaboração e execução do Plano de Recuperação Ambiental, destacando-se, dentre outras, as seguintes medidas:

a) espaçamento máximo de 3 (três) metros entre as linhas de plantio e 2 (dois) metros entre as mudas, dentro de cada linha, correspondendo a uma densidade de 1.666 mudas por hectare;

b) aplicação, até o fechamento arbóreo da floresta implantada na área de preservação permanente, dos seguintes tratos culturais:

b-1) adubação, no plantio, com fosfato e calcário;

b-2) capinas em volta das mudas, admitindo-se o uso de roçadeira entre as linhas;

b-3) controle contra formigas;

b-4) irrigação periódica nas estiagens prolongadas;

b-5) reposição das mudas que morrerem;

b-7) substituição das mudas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo.

5. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão estadual ambiental competente ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

6. Sem prejuízo da cobrança da multa-diária pelo descumprimento

Imprensa Oficial
MP 41A

das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ajuizar ação de execução postulando, também, a intervenção judicial na propriedade, para permitir a execução específica por interventor nomeado.

7. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item 1.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Mococa, 15 de abril de 2011.

MARCELO PEDROSO GOULART
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

LEANDRO JOSÉ LIAN
compromissário, por si e pelos demais titulares do domínio

ISSA LIAN
compromissário

imprensa oficial

MP 41A

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente abaixo assinado e de outro lado **VALDOMIRO POLISELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 13.744.058-3 e **NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI**, brasileira, casada, administradora de empresas, R.G. nº 4.993.927-0, residentes e domiciliados na Estrada de Servidão, s/n, município de Jaguariúna-SP, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, o primeiro acompanhado e a segunda representada pelo advogado, Dr. **Ricardo José Bellem (OAB/SP-108.334)**, nos autos do inquérito civil nº 105/09-GAEMA-NRP, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. Os COMPROMISSÁRIOS são titulares do domínio do imóvel rural denominado "Fazenda Cardinal", situado na zona rural do município de Mococa, objeto da matrícula nº. 1000 do C.R.I. da comarca de Mococa.

2. Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a AVERBAR a área referente à reserva legal, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel rural, comprometendo-se a, no prazo de **nove meses** a contar desta data, apresentar o projeto para averbação e recomposição arbórea da reserva legal junto à CBRN (Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais), devendo a comprovação ser feita junto à Promotoria de Justiça, mediante apresentação do projeto protocolado junto ao órgão ambiental, bem como, posteriormente, de cópia da matrícula que compõe o imóvel, até 30 (trinta) dias após a inscrição no registro

[1] Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24/7/85.

Impresso oficial
MP 41A

imobiliário, devendo a localização da reserva legal ser feita em comum acordo com o órgão ambiental.

3. Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a recompor a reserva legal mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente, recomposição que deve se dar até, no máximo 31/12/2021.

4. O reflorestamento deverá ser executado conforme projeto elaborado pelos COMPROMISSÁRIOS, devendo para tanto ser observado o disposto na Resolução 47/2003, que versa sobre a preservação da biodiversidade no Estado de São Paulo.

5. Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a repor as mudas que morrerem, na área referida neste termo, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das mudas plantadas.

6. O projeto para reflorestamento da área indicada neste termo será de inteira responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS.

7. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, até as datas fixadas nos itens 2 e 3, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

MP 41A Imprensaoficial

8. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela CBRN, CETESB, Polícia Ambiental ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

9. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel.

Por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, após o que produzirá seus efeitos.

Mococa, 9 de junho de 2011.

Claudio José Baptista Morelli
Promotor de Justiça - GAEMA

VALDOMIRO POLISELLI JÚNIOR

NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI
Compromissários
pp. Ricardo José Bellem (OAB/SP-108.334)

Imprensaoficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente abaixo assinado e de outro lado **VALDOMIRO POLISELLI JÚNIOR** e **NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI**, já qualificados nos autos do inquérito civil nº 105/09, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, neste ato representados pelo advogado Dr. **Ricardo José Bellem (OAB/SP-108.334)**, nos autos do inquérito civil supra mencionado, celebram o presente **aditamento** ao compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. Tendo em vista a solicitação de dilação de prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de ajustamento de conduta firmado pelos COMPROMISSÁRIOS, datado de 9 de junho de 2011, juntado a fls. 17/19 do inquérito civil nº 105/09, solicitação esta decorrente de percalços na contratação de profissional para elaboração do projeto para averbação da reserva legal, fica revisto o prazo para apresentação do projeto de averbação da reserva legal, nos moldes previstos no item "2" do referido TAC, devendo os COMPROMISSÁRIOS apresentarem o projeto junto ao órgão ambiental até o dia **31 de outubro de 2012, mantidas, na íntegra, as demais disposições, obrigações e multas do TAC firmado nos autos.**

2. Em decorrência da alteração do prazo ora estabelecida, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a observar no projeto a ser apresentado as disposições legais vigentes nesta data acerca da reserva legal, independentemente de qualquer alteração que vier a ser empreendida na legislação ambiental, prevalecendo na elaboração do projeto as disposições da legislação vigente na data da formalização deste aditamento.

Por estarem assim acordados, **mantidas as demais disposições do ajustamento de conduta firmado em data de 9 de junho de 2011**, firmam

[1] Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24/7/85.

imprensa oficial
vIP 41A

o presente aditamento, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, após o que produzirá seus efeitos.

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 2012.

Claudio José Baptista Morelli
Promotor de Justiça - GAEMA

Valdomiro Poliselli Júnior
pp. Ricardo José Bellem(OAB/SP-108.334)

Nelma Mascarenhas Marques Poliselli
pp. Ricardo José Bellem(OAB/SP-108.334)

impresa oficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado e **FERNANDO AUGUSTO REHDER QUINTELLA**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF/MF nº 030.249.018-33, residente na rua Manoel Marques Simões, nº 136, Cidade Jardim, São Paulo-Capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu procurador **Adilson Aparecido Guisso**, brasileiro, casado, contador, portador do R.G. nº 17.292.627-SSP/SP, nos autos do inquérito civil nº 251/09-GAEMA-NRP, celebram ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO é proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Quebra Cuia, situado neste município de Mococa.

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a reflorestar as áreas de preservação permanente existentes no seu imóvel e para tal compromete-se a apresentar à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de assinatura deste compromisso, os seguintes documentos:

a) matrícula atualizada do imóvel;

b) planta planialtimétrica do imóvel em 3 (três) vias, em escala compatível com a área, contendo:

b-1) a demarcação das áreas de preservação permanente, dos corpos-d'água, dos remanescentes de vegetação nativa, dos caminhos, das estradas, das edificações existentes e a construir, dos confrontantes;

b-2) a indicação das coordenadas geográficas ou UTM e do DATUM horizontal;

b-3) as assinaturas do titular do domínio e do técnico habilitado junto ao CREA;

c) Projeto de Recuperação Ambiental (PRA) das áreas de

impresa oficial
MP 41A

preservação permanente, incluindo:

c-1) metodologia;

c-2) espécies a serem utilizadas;

c-3) cronograma de implantação;

c-4) detalhamento dos tratos culturais, por um período mínimo de três anos;

d) anotações de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela elaboração da planta planialtimétrica e do Projeto de Recuperação Ambiental (PRA);

e) comprovante do pagamento do preço de análise em favor da CETESB.

2.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 2 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a assinar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) no prazo de 10 (dez) dias contado da notificação da aprovação do Projeto de Recuperação.

3.1 No Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, constará o dia de início do reflorestamento;

3.2 A notificação de que trata a cláusula 3 será promovida pela CETESB;

3.3 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 3 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

imprensaoficial
MP 41A

4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO cópias do Plano de Recuperação e do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado junto à CETESB no prazo de 10 dias contado da expedição desse documento;

4.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 4 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar relatórios anuais à CETESB e ao MINISTÉRIO PÚBLICO até o fechamento arbóreo da floresta implantada nas áreas de preservação permanente;

5.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 5 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida;

5.2 A periodicidade da apresentação do relatório poderá ser reduzida a critério do órgão ambiental competente, correndo a partir do novo termo, em caso de descumprimento, a multa-diária.

6. O COMPROMISSÁRIO deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução SMA nº 8/2008 e Resolução 47/2003 na elaboração e execução do Plano de Recuperação Ambiental, destacando-se, dentre outras, as seguintes medidas:

a) espaçamento máximo de 3 (três) metros entre as linhas de plantio e 2 (dois) metros entre as mudas, dentro de cada linha, correspondendo a uma densidade de 1.666 mudas por hectare;

b) aplicação, até o fechamento arbóreo da floresta implantada

impresa oficial
MP 41A

na área de preservação permanente, dos seguintes tratos culturais:

b-1) adubação, no plantio, com fosfato e calcário;

b-2) capinas em volta das mudas, admitindo-se o uso de roçadeira entre as linhas;

b-3) controle contra formigas;

b-4) irrigação periódica nas estiagens prolongadas;

b-5) construção de aceiros contra fogo, em faixa de 5 metros;

b-6) reposição das mudas que morrerem;

b-7) substituição das mudas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo.

7. Os profissionais que elaborarem a planta planialtimétrica e o Projeto de Recuperação Ambiental se responsabilizam pela veracidade das informações apresentadas em tais documentos, inclusive aquelas referentes a existência de áreas de preservação permanente, corpos d'água, remanescentes de vegetação nativa.

7.1 Em caso de sonegação de informações, o MINISTÉRIO PÚBLICO tomará as providências cabíveis nos âmbitos administrativo e penal, representando os profissionais junto ao órgão de classe respectivo e requisitando a instauração de inquérito penal pela prática do crime de falsidade ideológica;

7.2 Na hipótese de comprovação do concurso do COMPROMISSÁRIO na sonegação de informações mencionada na cláusula 7.1, responderá ele pela multa de 100 salários-mínimos, sem prejuízo da responsabilização criminal.

8. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão estadual ambiental competente ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

9. Sem prejuízo da cobrança da multa diária pelo

descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ajuizar ação de execução postulando, também, a intervenção judicial na propriedade, para permitir a execução específica por interventor nomeado.

10. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

11. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item 1.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Mococa, 24 de março de 2011.

Claudio José Baptista Morelli
Promotor de Justiça - Gaema

FERNANDO AUGUSTO REHDER QUINTELLA
p.p. Adilson Aparecido Guisso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado e **WALTER EZEQUIEL NETO**, R.G. 4.694.106, brasileiro, casado, avicultor, residente na cidade de Mococa, na rua Costa Pereira, 519, Vila Mariana, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, neste ato acompanhado do advogado, Dr. **Marcelo Tadeu Netto (OAB/SP-136.479)**, nos autos do inquérito civil nº 52/08-GAEMA-NRP, celebram ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO é proprietário do imóvel rural denominado "Fazenda Rochinha-gleba A", situado no município de Mococa, objeto da matrícula nº14.692 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a reflorestar as áreas de preservação permanente existentes no imóvel e para tal compromete-se a apresentar à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, **no prazo de nove meses** contado da data de assinatura deste compromisso, os seguintes documentos:

a) matrícula atualizada do imóvel;

b) planta planialtimétrica do imóvel em 3 (três) vias, em escala compatível com a área, contendo:

b-1) a demarcação das áreas de preservação permanente, dos corpos-d'água, dos remanescentes de vegetação nativa, dos caminhos, das estradas, das edificações existentes e a construir, dos confrontantes;

b-2) a indicação das coordenadas geográficas ou UTM e do DATUM horizontal;

b-3) as assinaturas do titular do domínio e do técnico habilitado junto ao CREA;

imprensa oficial
MR 41A

c) Projeto de Recuperação Ambiental (PRA) das áreas de preservação permanente, incluindo:

c-1) metodologia;

c-2) espécies a serem utilizadas;

c-3) cronograma de implantação;

c-4) detalhamento dos tratos culturais, por um período mínimo de três anos;

d) anotações de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela elaboração da planta planialtimétrica e do Projeto de Recuperação Ambiental (PRA);

e) comprovante do pagamento do preço de análise em favor da CETESB.

2.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 2 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a assinar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) no prazo de 10 (dez) dias contado da notificação da aprovação do Projeto de Recuperação.

3.1 No Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, constará o dia de início do reflorestamento;

3.2 A notificação de que trata a cláusula 3 será promovida pela CETESB;

3.3 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 3 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar ao

impresa oficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO cópias do Plano de Recuperação e do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado junto à CETESB no prazo de 10 dias contado da expedição desse documento;

4.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 4 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar relatórios anuais à CETESB e ao MINISTÉRIO PÚBLICO até o fechamento arbóreo da floresta implantada nas áreas de preservação permanente;

5.1 O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 5 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida;

5.2 A periodicidade da apresentação do relatório poderá ser reduzida a critério do órgão ambiental competente, correndo a partir do novo termo, em caso de descumprimento, a multa-diária.

6. O COMPROMISSÁRIO deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução SMA nº 8/2008 e Resolução 47/2003 na elaboração e execução do Plano de Recuperação Ambiental, destacando-se, dentre outras, as seguintes medidas:

a) espaçamento máximo de 3 (três) metros entre as linhas de plantio e 2 (dois) metros entre as mudas, dentro de cada linha, correspondendo a uma densidade de 1.666 mudas por hectare;

b) aplicação, até o fechamento arbóreo da floresta implantada na área de preservação permanente, dos seguintes tratos culturais:

imprensa oficial
MP 41A

b-1) adubação, no plantio, com fosfato e calcário;

b-2) capinas em volta das mudas, admitindo-se o uso de roçadeira entre as linhas;

b-3) controle contra formigas;

b-4) irrigação periódica nas estiagens prolongadas;

b-5) construção de aceiros contra fogo, em faixa de 5 metros;

b-6) reposição das mudas que morrerem;

b-7) substituição das mudas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo.

7. Os profissionais que elaborarem a planta planialtimétrica e o Projeto de Recuperação Ambiental se responsabilizam pela veracidade das informações apresentadas em tais documentos, inclusive aquelas referentes a existência de áreas de preservação permanente, corpos d'água, remanescentes de vegetação nativa.

7.1 Em caso de sonegação de informações, o MINISTÉRIO PÚBLICO tomará as providências cabíveis nos âmbitos administrativo e penal, representando os profissionais junto ao órgão de classe respectivo e requisitando a instauração de inquérito penal pela prática do crime de falsidade ideológica;

7.2 Na hipótese de comprovação do concurso do COMPROMISSÁRIO na sonegação de informações mencionada na cláusula 7.1, responderá ele pela multa de 100 salários-mínimos, sem prejuízo da responsabilização criminal.

8. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão estadual ambiental competente ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

9. Sem prejuízo da cobrança da multa diária pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, o

imprensa oficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ajuizar ação de execução postulando, também, a intervenção judicial na propriedade, para permitir a execução específica por interventor nomeado.

10. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

11. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item 1.

Por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual produzirá seus efeitos após a homologação do arquivamento deste inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo do imediato cumprimento das obrigações por parte do COMPROMISSÁRIO.

Mococa, 13 de abril de 2011.

Claudio José Baptista Morelli
Promotor de Justiça - Gaema

WALTER EZEQUIEL NETO
Compromissário

Marcelo Tadeu Netto (OAB/SP-136.479)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0053275/11
Data : 28/04/2011 Hora:14:30:14
Local de Entrada:
SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL 14050502
Assunto:
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado:
CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI

imprensa oficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, abaixo assinado e **JOSÉ FLÁVIO NETO**, RG nº 3.525.783, brasileiro, casado, agricultor, com endereço a rua Costa Pereira, nº 519, nesta cidade e comarca, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos autos do inquérito civil – GAEMA n° 59/2008, celebram acordo nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO é titular do domínio do imóvel rural denominado Fazenda Rocinha do Alto, situado no município de Mococa, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 14.693.

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a reflorestar as áreas de preservação permanente do rio Canoas, do Córrego das Pedras, de três córregos sem denominação, de quatro reservatórios d'água e de três nascentes presentes nos limites do imóvel, nos trechos em que essas áreas não estão florestadas e hoje estão ocupadas com espécies exóticas, até 31 de maio de 2012.

3. O não cumprimento da obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO no prazo mencionado na cláusula 2 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação assumida.

61

4. O COMPROMISSÁRIO deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução SMA nº 8/2008 e Resolução 47/2003 na elaboração e execução do Plano de Recuperação Ambiental, destacando-se, dentre outras, as seguintes medidas:

a) espaçamento máximo de 3 (três) metros entre as linhas de plantio e 2 (dois) metros entre as mudas, dentro de cada linha, correspondendo a uma densidade de 1.666 mudas por hectare;

b) aplicação, até o fechamento arbóreo da floresta implantada na área de preservação permanente, dos seguintes tratos culturais:

b-1) adubação, no plantio, com fosfato e calcário;

b-2) capinas em volta das mudas, admitindo-se o uso de roçadeira entre as linhas;

b-3) controle contra formigas;

b-4) irrigação periódica nas estiagens prolongadas;

b-5) reposição das mudas que morrerem;

b-7) substituição das mudas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo.

5. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão estadual ambiental competente ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

6. Sem prejuízo da cobrança da multa-diária pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ajuizar ação de execução postulando, também, a intervenção judicial na propriedade, para permitir a execução específica por interventor nomeado.

7. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma,

62

Imprensa Oficial

as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel mencionado no item 1.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Mococa, 17 de março de 2011.

MARCELO PEDROSO GOULART
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

JOSÉ FLÁVIO NETO
compromissário

63